



Rede INTEGRAT – *Interiorem Universum*

EDITAL PROPEP-UFAL Nº 03/2026

**Bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, no âmbito do
Programa CAPES-Global.Edu**

RETIFICAÇÃO 01 – Edital retificado no dia 21/09/2026

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas (PROPEP/UFAL), em conjunto com o Comitê Gestor na Rede INTEGRAT – *Interiorem Universum* no âmbito da UFAL, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a seleção de candidaturas para bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, vinculadas ao Programa CAPES-Global.Edu, observadas as normas deste Edital, do projeto institucional aprovado no Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025, do Regulamento de Bolsas no Exterior da CAPES e demais legislações aplicáveis.

Base legal: Art. 1º, § 1º da Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 43 a 46; Portaria CAPES nº 74, de 28 de março de 2025 (institui o Programa CAPES-Global.Edu); Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (Regulamento para Bolsas no Exterior).

Este Edital tem caráter **institucional** e aplica-se aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL participantes do projeto da Rede INTEGRAT.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar professores(as) para realizarem estudos avançados no exterior, visando o aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental de projetos, vinculados a Programas de Pós-Graduação da UFAL participantes da Rede INTEGRAT, para indicação à CAPES, com vistas à concessão de bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, no âmbito do Programa [CAPES-Global.Edu](https://capes.gov.br/global-edu) (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, inciso I; Portaria CAPES nº 289/2018, Seção II, art. 121).

1.2 O Programa Capes Global de Professor Visitante no Exterior tem como objetivos:

1.2.1 Estimular a criação e a consolidação de parcerias internacionais, fortalecendo redes de pesquisa;

1.2.2 Promover o intercâmbio científico e a qualificação contínua de docentes e pesquisadores no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização da UFAL;

1.2.3 Ampliar a colaboração internacional, com incentivo à execução de projetos conjuntos e à produção científica compartilhada;

1.2.4 Expandir o acesso a centros de excelência no exterior e dar maior visibilidade internacional à produção científica e tecnológica da UFAL (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 2º; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 121 e seguintes).

1.3 O Programa possui a seguinte categoria de bolsa:

1.3.1 *Professor Visitante no Exterior Sênior*: professor/pesquisador que possua mais de 10 (dez) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 122; Portaria CAPES nº 1/2020, Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As bolsas destinam-se exclusivamente a docentes do quadro efetivo da UFAL, atuantes em Programas de Pós-Graduação participantes do projeto da Rede INTEGRAT (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, § 1º; Lei nº 8.112/1990, art. 2º (regime jurídico dos servidores públicos federais)).

2.2 O candidato deverá ter o seu afastamento aprovado pela Unidade Acadêmica/Campus fora de sede, antes da indicação como bolsista no sistema da CAPES (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 81 a 91 (afastamentos do servidor público federal); Decreto nº 1.590/1995).

2.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma

finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior. (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XVI; Lei nº 8.112/1990, art. 118; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 125; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 5º).

2.4 Não serão pagas pela Capes e UFAL taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os professores/pesquisadores da UFAL e das Instituições de Ensino e Pesquisa no exterior (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 124, parágrafo único; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 5º, § 7º).

2.5 A concessão, implementação, manutenção e eventual cancelamento da bolsa estarão condicionados à disponibilidade orçamentária da CAPES, ao cumprimento deste Edital, do Edital Geral da Rede e das normas vigentes da CAPES (**Base legal:** Lei nº 4.320/1964 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Portaria CAPES nº 59/2013; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 6º).

3. DAS COTAS, DA DURAÇÃO E DOS AUXÍLIOS

3.1 No presente edital estarão disponíveis **10 (dez)** bolsas de Professor Visitante no Exterior Sênior, distribuídas nos eixos temáticos da Rede INTEGRAT, conforme listado abaixo:

	Universo Humano	Universo Agrário	Universo Natural	Universo Tecnológico
PVE Sênior	PPG de Ensino de ciência e matemática (1 bolsa com duração de 3 meses) PPG de Direito Público (1 bolsa	PPG de Agricultura e Ambiente (1 bolsa com duração de 2 meses) PPG de Proteção de	PPG de Ciência Animal (1 bolsa com duração de 3 meses) PPG de Engenharia química (1 bolsa	PPG de Matemática (1 bolsa com duração de 2 meses) PROFNIT (1 bolsa com

	com duração de 2 meses)	plantas (1 bolsa com duração de 3 meses)	com duração de 2 meses)	duração de 2 meses)
		PPG de Agronomia - Produção vegetal (1 bolsa com duração de 3 meses)	PPG de Economia (1 bolsa com duração de 3 meses)	

Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, inciso II.

3.2 A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios, conforme Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020 (**Base legal:** Portaria CAPES nº 1/2020, art. 4º, incisos I a V; Portaria CAPES nº 110/2025 (altera o Anexo II da Portaria nº 315/2024, que altera a Portaria nº 202/2017, sobre o adicional localidade):

3.2.1 Mensalidade;

3.2.2 Auxílio deslocamento;

3.2.3 Auxílio instalação;

3.2.4 Auxílio seguro-saúde; e

3.2.5 Adicional localidade, quando couber, conforme Portaria no 110, de 28 de abril de 2025.

3.3 A duração de cada bolsa será de **2 (dois) a 3 (três) meses**, salvo disposição diversa da CAPES ou decisão justificada do Comitê Gestor da Rede, respeitados os limites normativos da agência. As cotas e durações decorrem de repasse vinculado e orçamentário definido na aprovação do projeto institucional da Rede junto à CAPES (Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025). Para o período de 2 (dois) meses, o valor total da bolsa de Professor Visitante no Exterior na modalidade Sênior é de R\$58.651,00 (cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e um reais). Para o período de 3 (três) meses, o valor total da bolsa de Professor Visitante no Exterior na modalidade Sênior

é de R\$76.246,30 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) (**Base legal:** Portaria CAPES nº 1/2020, Anexo I (valores de mensalidades); Portaria CAPES nº 289/2018, art. 117 (duração mínima e máxima das bolsas)).

3.4 O plano de trabalho deverá indicar, obrigatoriamente, o período solicitado, com cronograma de atividades, mês/ano de início e mês/ano de término, em conformidade com os prazos estabelecidos pela CAPES e com os calendários acadêmicos da UFAL e da instituição de destino (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 121; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 16).

4. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS E FLUXO DE REMANEJAMENTO

4.1 Distribuição de Cota Inicial por PPG

4.1.1 O presente Edital destina-se ao preenchimento de bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) pelos PPGs vinculados à Rede INTEGRAT – Interiorem Universum no âmbito da UFAL que não preencheram suas cotas no edital anterior (EDITAL PROPEP-UFAL Nº 01/2026 - Bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, no âmbito do Programa [CAPES-Global.Edu](https://capes-global.edu.br/)).

4.1.2 Cada PPG participante faz jus à cota de 1 (uma) bolsa no âmbito do projeto para viagem prevista para 2027. Os PPGs que já tiveram suas cotas preenchidas no edital anterior não possuem direito à candidatura garantida nesta primeira etapa de seleção do presente Edital.

4.2. Do Remanejamento de Bolsas Não Preenchidas Por Tema

4.2.1. Não havendo preenchimento das vagas dos PPG dentro do tema, restando bolsas não preenchidas por ausência de candidatos ou por inabilitação/reprovação no âmbito de determinado PPG, tais bolsas serão remanejadas automaticamente no âmbito do mesmo Tema.

4.2.2. Ocorrendo o remanejamento dentro do Tema, previsto no item 4.2.1, poderão concorrer às bolsas remanescentes do Tema:

- a) Havendo um excedente de candidatos aprovados pertencentes a PPGs do mesmo Tema que já preencheram suas cotas no presente Edital;
- b) Candidatos pertencentes a PPGs do mesmo Tema cujas cotas já haviam sido

preenchidas no edital anterior (EDITAL PROPEP-UFAL Nº 01/2026 - Bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, no âmbito do Programa [CAPES-Global.Edu](#)), exclusivamente na condição de concorrentes ao remanejamento. Os candidatos desta modalidade terão que se inscrever normalmente, seguindo o cronograma do presente edital e enviando a documentação obrigatória.

4.2.3. A classificação dos candidatos aptos ao remanejamento observará estritamente a nota final obtida no processo seletivo deste Edital, respeitando-se a vinculação ao respectivo Tema.

4.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, remanejamento de bolsas entre Temas diferentes neste Edital.

4.3. Das Bolsas Remanescentes e Concorrência Interinstitucional

4.3.1. Caso ainda subsistam bolsas não preenchidas no âmbito de qualquer um dos Temas após a aplicação das regras de remanejamento interno descritas no item 4.2, as referidas cotas remanescentes serão ofertadas em um edital subsequente, de acordo como o cronograma estabelecido no âmbito da Rede INTEGRAT (**Base legal:** Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 5º).

4.3.2. O edital subsequente será de caráter interinstitucional, aberto à livre concorrência entre docentes de todas as Instituições de Ensino Superior (IES) participantes da Rede INTEGRAT, mantendo-se, obrigatoriamente, a distribuição e a concorrência restritas ao respectivo Tema.

5. DO CRONOGRAMA

- Lançamento do Edital: 31/08/2026
- Período de inscrições: 31/08-**25/09/2026**
- Análise documental e de mérito: Até 02/10/2026
- Divulgação do resultado preliminar: 05/10/2026
- Prazo para pedidos de reconsideração: 06-07/10/2026
- Avaliação do Recursos: Até 08/10/2026
- Divulgação do resultado final: 09/10/2026
- Indicação dos bolsistas à CAPES: Janeiro de 2027, conforme janelas estabelecidas pela CAPES
- Início previsto das bolsas: Setembro e Outubro de 2027.

Base legal: Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), arts. 2º a 5º; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º (etapas do processo seletivo).

6. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Poderá inscrever-se o candidato que:

a) for brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência e visto permanente ou situação migratória compatível com a permanência regular no Brasil, conforme a legislação vigente (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 12; Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), arts. 13 e 14; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 204, inciso I);

b) for docente do quadro efetivo da UFAL e vinculado a um Programa de Pós-Graduação integrante da Rede INTEGRAT, conforme lista constante do Anexo IV (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, art. 2º; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, § 1º);

c) possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento (**Base legal:** Lei nº 9.394/1996, art. 44; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 122);

d) possuir registro ORCID válido (**Base legal:** Portaria CAPES nº 206/2018 (obrigatoriedade de citação da CAPES e identificação ORCID));

e) possuir cadastro no Google Scholar (**Base legal:** Recomendação internacional de indexação acadêmica; Portaria CAPES nº 206/2018);

f) não estiver em situação de inadimplência com a CAPES, com a UFAL ou com órgãos da administração pública (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, art. 138 (deveres do servidor público); Lei nº 9.784/1999, art. 54 (sanções administrativas));

g) apresentar plano de pesquisa consistente, exequível e aderente aos objetivos do treinamento e da Rede INTEGRAT e a ser desenvolvido em instituição estrangeira (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, inciso II (análise de mérito acadêmico));

h) comprovar a anuência formal do supervisor na instituição de destino (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 204, inciso VI);

i) apresentar **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA FLUÊNCIA LINGUÍSTICA**, seguindo modelo no Anexo I (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 204; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 4º);

j) preencher a autoavaliação de desempenho profissional (**Base legal:** Critério institucional de avaliação de mérito; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 5º).

k) caso o(a) candidato(a) esteja apto(a) a requerer ou venha a adquirir direito à aposentadoria no prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme modelo do Anexo V, no qual declara ciência e concordância com as obrigações de permanência na UFAL e de devolução de recursos institucionais em caso de descumprimento (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 40 a 54 (aposentadoria do servidor público federal); art. 95, § 1º, da Lei 8.112/1990 (período de permanência mínimo após missão de estudo ou aperfeiçoamento no exterior); Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência); Decreto nº 3.035/1999).

6.2 Poderão concorrer às bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) disponibilizadas via remanejamento por Tema os docentes que preencherem, cumulativamente, o seguinte requisito:

a) Docente que se enquadrar nos critérios dispostos nos item 6.1 e 4.2.2, estando vinculado a um PPG da UFAL integrante da Rede INTEGRAT pertencente ao mesmo Tema da bolsa remanescente;

6.3 As candidaturas às vagas remanescentes serão avaliadas sob os mesmos critérios e baremas aplicados à seleção regular, ocorrendo a disputa exclusivamente entre os candidatos elegíveis vinculados aos PPGs pertencentes ao mesmo Tema.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá enviar, em formato único (PDF ou conforme especificado), via formulário eletrônico disponibilizado pela PROPEP/UFAL, os seguintes documentos (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 2º (princípios do processo administrativo); Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º (etapas do processo seletivo); Portaria CAPES nº 1/2020, art. 57 (documentação para pagamento dos benefícios):

a) formulário de inscrição devidamente preenchido (acessar link: <https://forms.gle/YmdiXP9q3BottVpc8>);

b) plano de pesquisa a ser desenvolvido no exterior (máximo 4.000 palavras), com objetivos, justificativa, metodologia, cronograma detalhado e resultados esperados, incluindo contribuição para a internacionalização do Programa de Pós-Graduação e da Rede INTEGRAT;

c) currículo Lattes;

d) cadastro Google Scholar, ORCID e Web of Science Researcher ID;

e) carta de aceite do supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, com indicação de período (mês/ano de início e término) e descrição sumária das atividades conforme modelo do Anexo II;

f) comprovante de proficiência linguística, nos termos do Anexo I;

g) currículo resumido do pesquisador colaborador no exterior;

h) autoavaliação profissional preenchida, conforme Anexo II, apresentando comprovantes dos itens pontuados no barema;

i) termo de compromisso para professor visitante no exterior em relação ao período de visita científica, conforme Anexo V.

7.2 Inscrições com documentação incompleta, ilegível, apresentada fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido serão indeferidas.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será conduzido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP/UFAL) e da Comissão Institucional, constituída por portaria, com o resultado da seleção publicado em ata (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 3º; Regimento Geral da UFAL).

8.2 A seleção observará:

- Etapa 1 – Análise documental (eliminatória): verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade e da documentação obrigatória.
- Etapa 2 – Análise de mérito e classificação (eliminatória e classificatória): avaliação qualitativa e estratégica das candidaturas, com base na matriz de pontuação.

Base legal: Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º; Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IX (motivação dos atos administrativos).

8.3 A matriz de pontuação adotada será:

Eixo de avaliação	Pontuação máxima	Parâmetros mínimos
Alinhamento estratégico com a Rede INTEGRAT (consultar projeto) e com as parcerias internacionais	30	Aderência ao projeto da Rede, instituição internacional, potencial de cooperação estruturante
Desempenho profissional	30	Avaliação do desempenho profissional do docente dos últimos 5 anos, com base no currículo Lattes, e perspectivas para os próximos 5 anos.
Mérito, consistência e exequibilidade do plano de pesquisa	30	Relevância científica, clareza dos objetivos, coerência metodológica, viabilidade no tempo previsto
Proficiência linguística e adequação acadêmica da instituição de destino	10	Proficiência atestada via carta do supervisor (Anexo I), adequação do

		pesquisador colaborador, infraestrutura da instituição de destino
--	--	---

Base legal: Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, incisos II e III; Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IX.

8.4 No eixo “Desempenho profissional” serão considerados os últimos 5 (cinco) anos da produção e atuação acadêmica do docente, conforme autoavaliação apresentada no Anexo III, sendo necessária apresentação de comprovação de cada item pontuado. Deverá ser apresentado um pdf único contendo o Anexo II preenchido seguido dos comprovantes (**Base legal:** Critério metodológico de avaliação competitiva; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 5º).

8.4.1 Cálculo para a Disputa Regular (No âmbito do mesmo PPG - Vagas Não Remanejadas): Havendo mais de um candidato concorrendo à mesma bolsa alocada originalmente a um determinado Programa de Pós-Graduação (PPG), a nota de cada critério do barema de avaliação de “Desempenho profissional” será calculada de forma proporcional, adotando-se o seguinte procedimento:

- a) O candidato que obtiver a maior pontuação bruta eixo “Desempenho profissional” receberá a nota máxima (30,0);
- b) Os demais candidatos do mesmo PPG receberão notas proporcionais ao percentual atingido em relação à pontuação do primeiro colocado no eixo “Desempenho profissional”;

8.4.2 Cálculo para a Disputa de Vagas Remanescentes (Remanejamento por Tema): No remanejamento da bolsa para a disputa entre candidatos de diferentes PPGs pertencentes ao mesmo Tema, a avaliação do eixo “Desempenho profissional” observará as seguintes regras para garantir a isonomia entre diferentes programas:

- a) A pontuação do eixo “Desempenho profissional” será apurada com base na pontuação bruta padronizada obtida pelo candidato na avaliação do Anexo III, considerando a tabela de pontuação única do edital;
- b) A pontuação bruta total do eixo será convertida para uma escala de até 30 (trinta) pontos, tomando-se como referência de valor máximo (30 pontos) a maior pontuação bruta atingida entre todos os candidatos concorrentes às vagas remanescentes daquele

determinado Tema;

c) Os demais candidatos que disputam a vaga remanescente do Tema receberão nota proporcional no eixo em relação ao primeiro colocado do Tema.

8.5 A nota final de cada candidato será a soma dos pontos obtidos em cada eixo (0 a 100).

8.6 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, observada a disponibilidade de bolsas. A seleção realizada no presente edital não gera cadastro de reserva para edital subsequentes (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IX; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, § 2º).

8.7. Critérios de Desempate serão aplicados em caso de empate, sucessivamente e na presente ordem, de acordo com a situação de disputa listada a seguir:

8.7.1 Para a Disputa Regular e/ou para o Remanejamento por Tema, em caso de empate na nota final entre candidatos disputando a bolsa, serão aplicados, sucessivamente e na presente ordem, os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no eixo “Alinhamento estratégico com a Rede”;

b) Maior pontuação no eixo “Mérito, consistência e exequibilidade do plano de pesquisa”;

c) Maior pontuação no eixo “Desempenho profissional” (Base legal: Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, § 2º);

d) Maior idade do candidato (para candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso).

8.8 É vedada a atribuição de bonificação, prioridade ou vantagem fora dos critérios estabelecidos neste Edital (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípios da administração pública); Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso II (impeccabilidade)).

9. DO RESULTADO, PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O resultado preliminar será divulgado na página da PROPEP/UFAL (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 6º (publicidade dos atos administrativos)).

9.2 O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração para o e-mail ufal.integrat@gmail.com, devidamente fundamentado, no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, arts. 4º e 55 (recurso administrativo)).

9.3 O pedido de reconsideração estará sujeito à análise preliminar de adequabilidade e deverá restringir-se a:

- erro material;
- descumprimento de procedimento previsto neste Edital;
- divergência objetiva na aplicação dos critérios.

Base legal: Lei nº 9.784/1999, art. 55, § 1º.

9.4 Não será admitida a apresentação de novos documentos, salvo em caso de falha administrativa ou sistêmica comprovada (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 55, § 2º).

9.5 O resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração, será homologado pela PROPEP/UFAL e divulgado na página institucional (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 56 (homologação do resultado final)).

10. DA INDICAÇÃO À CAPES E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 Os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de bolsas disponíveis, serão indicados pela PROPEP/UFAL, em articulação com a Coordenação Temática pertinente da Rede INTEGRAT, à CAPES, por meio de sistema eletrônico próprio, nos prazos estabelecidos pela agência (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 6º; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 57 (implementação da bolsa)).

10.2 A implementação da bolsa será tratada diretamente entre o candidato, a CAPES e a UFAL, cabendo ao candidato acompanhar a tramitação, cumprir prazos e atender integralmente às exigências do programa (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, arts. 57 a 64; Portaria CAPES nº 1/2020, arts. 16 a 18).

10.3 A eventual desistência deverá ser imediatamente comunicada à PROPEP/UFAL e ao Comitê Institucional da Rede INTEGRAT, sob pena de consequências para o candidato e para o Programa de Pós-Graduação (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, arts. 89 a 92 (desistência e cancelamento); Lei nº 9.784/1999, art. 54 (sanções administrativas)).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

11.1 Constituem obrigações mínimas do bolsista:

- cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado;
- observar as normas da CAPES, da instituição de origem e da instituição de destino;
- comunicar tempestivamente qualquer alteração relevante de cronograma, vínculo, documentação ou condição acadêmica;
- contratar e manter seguro-saúde nas condições exigidas;
- retornar ao Brasil ao término da bolsa e retomar regularmente as atividades acadêmicas;
- apresentar relatório técnico-científico e participar de ações de disseminação da experiência acadêmica e institucional;
- mencionar, em produtos acadêmicos decorrentes da mobilidade, o apoio da CAPES, do Programa CAPES-Global.Edu e da Rede INTEGRAT, conforme as normas aplicáveis.
- após o retorno ao Brasil, propor e ministrar, no prazo máximo de 01 (um) ano, ao menos 1 (uma) disciplina regular de pós-graduação em língua inglesa, ou disciplina de natureza mista (graduação e pós-graduação), em área relacionada ao projeto desenvolvido no exterior, devendo manter oferta regular dessa disciplina enquanto perdurar o vínculo com a UFAL. No entanto, a obrigação poderá ser revista pelo colegiado do curso de pós-graduação, após o período mínimo de 3 anos contados a partir do retorno ao Brasil, considerando demanda discente e disponibilidade do docente;

- comprometer-se a não solicitar exoneração ou aposentadoria voluntária no prazo mínimo da vigência da bolsa implementada após o retorno ao Brasil, conforme Termo de Compromisso previsto no Anexo V, sob pena das consequências nele estabelecidas.

Base legal: Portaria CAPES nº 289/2018, arts. 15 a 18 (obrigações do bolsista); Portaria CAPES nº 206/2018 (obrigatoriedade de citação da CAPES); Lei nº 8.112/1990, arts. 116 a 120 (deveres do servidor público); art. 95, § 1º, da Lei 8.112/1990 (período de permanência mínimo após missão de estudo ou aperfeiçoamento no exterior); Lei nº 9.784/1999, art. 54 (sanções administrativas).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implica aceitação integral das normas deste Edital, do Edital Geral da Rede INTEGRAT e das normas da CAPES (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso IV (autonomia da vontade no processo administrativo)).

12.2 A Capes e a UFAL não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa, ou de obtenção da documentação necessária, incluindo visto para entrada no país de destino (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 124, parágrafo único; Lei nº 8.112/1990, art. 37 (responsabilidade civil do Estado)).

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEP/UFAL, em conjunto com o Comitê Institucional da Rede INTEGRAT, sem prejuízo das competências da CAPES (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 58 (casos omissos); Portaria CAPES nº 74/2025, art. 12).

12.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail indicado na publicação deste Edital (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 6º (direito à informação)).

Maceió, 31 de agosto de 2026

Profa. Iraíldes Pereira Assunção

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Alagoas
Representante do Comitê Gestor da UFAL
INTEGRAT – Interiorem Universum

ANEXO I

TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA FLUÊNCIA
LINGUÍSTICA/INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR**

Declaro, como pesquisador colaborador do(a) professor(a)

_____, que o(a) professor(a) possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), conforme evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) professor(a), em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o(a) candidato(a): Reuniões de trabalho referente à pesquisa

Outros contatos anteriores (Descreva)

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta Instituição de Ensino Superior/Pesquisa não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do supervisor no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo colaborador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO II

TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

MODELO DA CARTA DE ACEITE DO COLABORADOR NO EXTERIOR

I. Dados obrigatórios

Programa: Professor Visitante no Exterior () Sênior (PVE Sênior)
Nome completo do candidato:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:

Período no exterior:

Início (Mês/Ano): ____ / ____

Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o candidato acima identificado para realização do estágio.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do supervisor no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção

dos dados. 4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III
FORMULÁRIO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Identificação:

Nome:

Lotação:

Programa de Pós-Graduação:

Link currículo Lattes:

Link Google Scholar:

Link ORCID:

Período de afastamento pretendido:

Universo temático:

Dimensão de atuação	Indicador de Desempenho (será necessário apresentar os comprovantes)	Ponto/Atividade nos últimos 5 anos (2021-presente)	Pontuação total do desempenho nos últimos 5 anos (2021-presente)
Ensino	Carga horária semanal média de Graduação	8h - 10h (10 pontos) 10h - 12h (15 pontos) >12h (20 pontos)	
	Disciplinas ministradas de Pós-Graduação Stricto Sensu	1 - 2 créditos (10 pontos) 3 - 4 créditos (15 pontos) >4 créditos (20 pontos)	
	Disciplina(s) ministradas em língua inglesa (número, créditos)	1 (10 pontos) 2 (15 pontos) >3 (20 pontos)	
Pesquisa	Orientações concluídas de Mestrado	1 - 5 orientações (10 pontos) 6 - 10 orientações	

		(15 pontos) >10 orientações (20 pontos)	
	Orientações concluídas de Doutorado	1 - 5 orientações (12,5 pontos) 6 - 10 orientações (17,5 pontos) >10 orientações (22,5 pontos)	
	Orientações em andamento de Mestrado	1 - 2 orientações (5 pontos) 3 - 6 orientações (7,5 pontos) >7 orientações (10 pontos)	
	Orientações em andamento de Doutorado	1 - 2 orientações (5 pontos) 3 - 6 orientações (7,5 pontos) >7 orientações (10 pontos)	
	Artigo científico completo em periódicos especializado com classificação de quartis no SCOPUS para área materna do PPG como autor	Acima do percentil 80 (> 80): 30 Entre percentil 50 e 80: 20 Abaixo do percentil 50: 15 Artigos indexados apenas no SciELO: 10	
	Número de patentes depositadas	15 pontos por patente	
	Número de patentes concedida	30 pontos por patente	

	Projetos de pesquisa financiado e captados como coordenador (indicar agência e/ou empresa)	50 pontos por projeto	
	Projetos de pesquisa não financiado como coordenador, cadastrados no Sigaa	10 pontos por projeto (máximo de 3 projetos)	
	Projetos de pesquisa financiado e captados como membro de equipe (indicar agência e/ou empresa)	15 pontos por projeto	
	Fator H (Web of Science) durante toda trajetória acadêmica (não apenas nos 5 últimos anos)	Número do Fator H multiplicado por 5	
Extensão	Projetos de extensão financiados e captados como coordenador (indicar agência e/ou empresa)	30 pontos por projeto	
	Projetos de extensão não financiado como coordenador, cadastrados no Sigaa	5 pontos por projeto (máximo de 3 projetos)	

	Projetos de extensão financiados e captados como membro de equipe (indicar agência e/ou empresa)	7,5 pontos por projeto (máximo de 3 projetos)	
Administração	Cargo ou função e período de ocupação (com portaria)	Direção, Vice-direção e Pró-reitorias: 20 pontos por cargo Coordenação de Pós-graduação e graduação: 15 pontos por cargo Outros (Comissões e Comitês com portaria): 10 pontos por cargo (máximo de 3 cargos)	
Internacionalização	Parcerias formais de interação com pesquisadores/instituições internacionais, com comprovação: acordos de cooperação institucionais cadastrados na ASI/UFAL, projetos conjuntos financiados, disciplinas conjuntas	1 (10 pontos) 2 (15 pontos) >3 (30 pontos)	

Confirmo que as informações fornecidas são verdadeiras e auditáveis, sob pena de desqualificação da candidatura.

Nome

Siape:

ANEXO IV

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAL VINCULADOS AOS EIXOS TEMÁTICOS QUE OPTARAM POR PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL

Universo Agrário	PPG de Agricultura e Ambiente PPG de Proteção de plantas PPG de Agronomia - Produção vegetal
Universo Humano	PPG de Ensino de ciência e matemática

	PPG de Direito Público
Universo Natural	PPG de Ciência Animal PPG de Engenharia química PPG de Economia
Universo Tecnológico	PPG de Matemática PROFNIT
Caso haja vagas para remanejamento por tema	Universo Agrário: PPG de Agricultura e Ambiente, PPG de Proteção de plantas, PPG de Agronomia - Produção vegetal Universo Humano: PPG de Ensino de ciência e matemática, PPG de Direito Público, PPG de Filosofia, PPG de Nutrição Universo Natural: PPG de Ciência Animal, PPG de Engenharia química, PPG de Economia, RENORBIO, PPG de Química e biotecnologia, PPG de Meteorologia Universo Tecnológico: PPG de Matemática, PROFNIT

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA CIENTÍFICA NO EXTERIOR

[LOGO DO DEPARTAMENTO / UNIDADE]

[Campus Universitário – Cidade, AL – CEP – Telefone: (82) XXXX-XXXX]

Maceió, ____ de _____ de 20____

A

Profa. Iraíldes Pereira Assunção
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Alagoas

ASSUNTO: Termo de Compromisso – Visita científica no Exterior

Eu, _____, docente vincula(a) à
Unidade Acadêmica de _____ e
ao Programa de Pós-Graduação em
_____, da Universidade Federal
de Alagoas, na condição de candidato(a) à concessão de bolsa para realização de visita
científica no exterior, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as
cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização dos compromissos assumidos pelo(a)
signatário(a) em decorrência da participação em programa de afastamento para
realização de visita científica no exterior (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 81 a 91;
Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso IV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A)

O(A) compromissário(a) obriga-se a:

I – Manter vínculo funcional com a UFAL pelo prazo mínimo da vigência da bolsa
implementada após o retorno ao Brasil, abstendo-se de solicitar exoneração,
aposentadoria voluntária ou qualquer forma de desligamento institucional a pedido
nesse período, ressalvadas hipóteses de força maior ou determinação legal
devidamente comprovadas (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 33 a 38 (estabilidade
do servidor público); art. 95, § 1º, da Lei 8.112/1990 (período de permanência mínimo
após missão de estudo ou aperfeiçoamento no exterior); Emenda Constitucional nº
103/2019);

II – Durante o período de afastamento, atuar de forma proativa em ações de
internacionalização, contribuindo para a promoção institucional da UFAL no exterior;

III – Após o retorno, propor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplina regular de pós-graduação a ser ministrada em língua inglesa, vedado o oferecimento de disciplinas de caráter especial ou eventual, devendo seu oferecimento ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, admitida, alternativamente, disciplina de natureza mista (graduação e pós-graduação) (**Base legal:** Lei nº 9.394/1996, art. 44; Lei nº 13.415/2017);

IV – Apresentar seminário técnico-científico relativo às atividades desenvolvidas durante o período no exterior;

V – Participar, quando convocado(a), de eventos, programas e iniciativas institucionais coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pela Assessoria de Intercâmbio Internacional (ASI), voltados à internacionalização e ao fortalecimento de parcerias estratégicas.

VI – Cumprir o projeto apresentado e aprovado no presente edital;

VII – Formalizar junto a PROPEP/UFAL, se necessário, a alteração do projeto original, solicitando a ratificação da autorização inicial (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 54).

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas pelos incisos desta cláusula segunda não excluem outras que sejam impostas, expressa ou implicitamente, pela Constituição, pela lei ou por qualquer diploma normativo infralegal (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo implicará nas sanções previstas nos regimentos e normativas da UFAL;

II – A sujeição às demais sanções administrativas cabíveis, nos termos das normas internas da UFAL e da legislação vigente (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 127 a 138 (sanções disciplinares); Lei nº 9.784/1999, art. 54).

Parágrafo único. Na apuração de eventuais descumprimentos, assegura-se ao docente a observância do princípio do devido processo legal e de todos os princípios dele decorrentes, com especial destaque para os princípios da imparcialidade, do contraditório e da ampla defesa (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LIV e LV; Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 3º).

CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

O(A) compromissário(a) declara, para todos os fins de direito, ter plena ciência e

concordância com as condições estabelecidas neste Termo, firmando-o de forma livre e consciente (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso IV).

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo.

Assinatura

Nome do(a) Professor(a): _____

SIAPE: _____

Departamento: _____